SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo , 03 de Julho de 2023 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo • ANO XIV | Nº 2937

Expediente:
Associação Paulista de Municípios – APM

Diretoria Administrativa

Presidente: Marcos Monti - Prefeito de São Manuel (1993 a 1996)

1º Vice-Presidente:
2º Vice-Presidente: José Mauro Dedemo Orlandini - Prefeito de Bertioga (1993 a 1996 e 2009 a 2012)
3º Vice-Presidente: Herculano Castilho Passos Júnior - Prefeito de Itu (2005 a 2008 e 2009 a 2012)
4º Vice-Presidente: Diego de Nadai - Prefeito de Americana (2009 a 2012)

Secretário Geral: Aquevirque Antonio Nholla - Vice-Prefeito e Vereador de São João da Boa Vista (1993 a 1996 e 1983 a 1992)

1º Secretário: Antônio Cesar Simão - Prefeito de Itapuí (1993 a 1996)
2º Secretário: Sebastião Misiara - Vereador de Barretos (1972 a 1996)
3º Secretário: Jamil Akio Ono - Prefeito de Andradina (2009 a 2012)

Tesoureiro Geral: Carlos Alberto Cruz Filho - Vereador e Vice-Prefeito de Campinas (1983 a 1988 e 1997 a 2000)

1º Tesoureira: Marisa de Souza Pinto Fontana - Prefeita de Socorro (de 2009 a 2012)
2º Tesoureiro: José Ademir Infante Gutierrez - Prefeito de Teodoro Sampaio (2005 a 2008 e 2009 a 2012)
3º Tesoureiro:

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE SÃO PAULO
MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 219/2023.

PORTARIA N° 219/2023.

"DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO E NOMEAÇÃO DA COMISSÃO INTERSETORIAL PARA CONSTRUÇÃO E MONITORAMENTO DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO A CRIANÇAS, ADOLESCENTES E MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEFFERSON LUIZ MARTINS, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º – Ficam nomeados e empossados os membros da Comissão Intersetorial para construção e monitoramento do Programa de Atendimento a crianças, adolescentes e mulheres em situação de violência, composto pelos seguintes representantes:

I. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL:

Titular: Janaine Angelica da Cruz;
Suplente: Josevani Cirilo de Abreu;

Titular: Marcelo dos Santos;
Suplente: Elisete dos Santos Carvalho;

II. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

Titular: Kassiana de Oliveira Lara;
Suplente: Ediana da Costa;

Titular: Ezequiel Morato da Mota;
Suplente: Franciele de Lima Oliveira;

III. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:

Titular: Wilka Coqueiro Silva;
Suplente: Claudinei de Paula Cardoso;

Titular: Reinaldo Domingos;
Suplente: Roberto Pereira da Silva;

IV. CONSELHO TUTELAR:

Titular: Roseneide Franco Ribeiro de Lima;
Suplente: Adriano de Jesus Santo;

Titular: Debora Brito de Paulo da Silva;
Suplente: Ione de Moura Moraes;

V. CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE;

Titular: Maria do Amparo Feitosa;
Suplente: Alcimar Roberto Ken Alves;

Titular: Evandro Jose Mancio;
Suplente: Giseli Souza da Silva;

VI. INSTITUIÇÃO LAR BATISTA DE CRIANÇAS DO VALE DO RIBEIRA;

Titular: Carla Karolaine Pereira Dantas;
Suplente: Angela Maria Maciel Belemer;

Titular: Carlos Alberto Roesler;
Suplente: Jorlene Aparecida Bonrruque;

Art. 2º Os membros da Comissão Intersetorial e os respectivos suplentes exercerão mandato por 1 (um) ano, sendo permitido reconduções.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a portaria nº 63/2023.

Município de Barra do Turvo/SP, 30 de junho de 2023.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiane Cugler da Mota Lima
Código Identificador:17193874

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 075/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 075/2023

Processo Licitatório Nº 058/2023
Inexigibilidade Nº 017/2023
Contrato Nº 075/2023

Contratante: **MUNICIPIO DE BARRA DO TURVO**
CNPJ: 46.634.317/0001-80

Contratada: **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**
CNPJ: 07.797.967/0001-95

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pesquisa e comparação de preços no sistema online do "BANCO DE PREÇOS" com base nos preços praticados pela administração pública referente aos resultados de licitação adjudicados e homologados.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura.
DO VALOR CONTRATUAL: R$ 11.580,00 (onze mil e quinhentos e oitenta reais).

Barra do Turvo – SP, 30 de junho de 2023.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilson Farias de Lima
Código Identificador:CF5D5F2A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 867, DE 28 DE JUNHO DE 2023.

LEI MUNICIPAL Nº 867, DE 28 DE JUNHO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO PÚBLICO EFETIVO E RESPECTIVA VAGA; ALTERAÇÃO DA CARGA HORÁRIA SEMANAL DO CONTADOR; REENQUADRAMENTO DE REFERÊNCIAS SALARIAIS, COM ALTERAÇÃO DOS ANEXOS I, III, V e VIII; E REVOGAÇÃO DO ANEXO VII, DA LEI MUNICIPAL Nº 670 DE 11 DE SETEMBRO DE 2.019, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

Jefferson Luiz Martins, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Barra do Turvo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o cargo público efetivo e respectiva vaga de Agente de Controle Interno, que integrará o Estatuto dos Servidores da Câmara Municipal do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, instituído pela Lei Municipal nº 670, de 11 de setembro de 2.019, conforme anexo I, desta Lei.
Parágrafo primeiro: A Referência, o número de vagas, a carga horária semanal e mensal, e os requisitos para o provimento/instrução, estão estabelecidas no anexo I, desta Lei;
Parágrafo segundo: As atribuições para o provimento do cargo público efetivo de Agente de Controle Interno criado pelo *"caput"* deste artigo, estão estabelecidas no anexo II, desta Lei, que ficarão acrescidas ao anexo V da Lei 670/2.019;
Art. 2º - Fica alterado a carga horária do cargo efetivo de Contador (a) que passa a ser de 30 (trinta) horas semanais, correspondente a 150 (cento e cinquenta) horas mensais, conforme anexo III desta Lei;
Art. 3º - Ficam reenquadradas as referências salariais dos cargos públicos indicados na tabela constante no anexo IV, desta Lei;
Art. 4º - Fica revogado o anexo VII, da Lei Municipal nº 670, de 11 de setembro de 2.019;
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Barra do Turvo, SP, 28 de junho de 2.023.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

ANEXO I – DESTA LEI
NOVO CARGO EFETIVO

CARGO	REF.	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	CARGA HORÁRIA MENSAL	REQUISITOS PARA PROVIMENTO. INSTRUÇÃO
AGENTE DE CONTROLE INTERNO	09	01	20	100	FORMAÇÃO SUPERIOR EM DIREITO, ADMINISTRAÇÃO, ECONOMIA OU CIÊNCIAS CONTÁBEIS C/REGISTRO NO ÓRGÃO

ANEXO II – DESTA LEI
DESCRIÇÃO DO CARGO DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL
Denominação do Cargo: AGENTE DE CONTROLE INTERNO
Competência e Atribuições Referenciais: Compete ao controlador interno coordenar e desenvolver as atividades de controle interno da Câmara Municipal, com as seguintes atribuições de referência:

I - fiscalizar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e a execução dos planos orçamentários;

II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia, eficiência das gestões orçamentária, financeira, patrimonial e operacional;

III – zelar pela obediência das formalidades legais e avaliar os resultados de atos administrativos em geral, acompanhando especialmente a admissão de pessoal, contratos e licitações;

IV – apoiar as unidades da Câmara no exercício institucional do Controle Externo, especialmente emitindo pareceres sobre balanços e balancetes remetidos pelo Poder Executivo;

V – analisar a prestação de contas anual a ser enviada ao Tribunal de Contas;

VI – recomendar medidas para o cumprimento de normas legais e técnicas;

VII – zelar pela observância dos limites gasto com pessoal;

VIII – supervisionar as medidas adotadas pela Presidência, para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos turnos da legislação vigente;

IX – produzir, sempre que requisitado relatórios destinados, a subsidiar a ação e gestão do Presidente e dos responsáveis pela Administração e Unidades da Câmara;

X – participar dos processos de expansão e informatização, com vistas a proceder a melhoria contínua das atividades prestadas pelo sistema de controle interno;

XI – realizar treinamentos aos servidos integrantes do sistema de controle interno, bem como a disseminação de informações técnicas e legislativas;

XII – recomendar, acompanhar e avaliar a execução de auditorias e sindicâncias;

XIII – propor à Presidência da Câmara, instruções normativas que busquem estabelecer padronização de procedimentos pelas unidades administrativas, concernentes à ação do sistema de controle interno;

XIV – fornecer informações de interesse público quanto à tramitação de procedimentos internos da Controladoria, mediante requisição oficial;

XV – promover, organizar e executar programação periódica de auditoria contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional e emitir os respectivos relatórios;

XVI – alertar formalmente a autoridade administrativa competente sempre que tiver conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade prevista em lei;

XVII – Comunicar ao Tribunal de Contas a constatação de irregularidade ou ilegalidade de que tiver conhecimento, em conformidade com as normas vigentes;

XVIII – indicar providências com vistas a sanar as irregularidades e evitar ocorrências semelhantes;

XIX – assegurar a economicidade da Administração nas áreas contábil, orçamentária, financeira, administrativa, patrimonial e operacional;

XX – controlar desvios, perdas e desperdícios;

XXI – identificar erros, fraudes e identificar os agentes responsáveis;

XXII – apoiar o Controle Externo;

XXIII – executar outras tarefas correlatas e inerentes às responsabilidades da Unidade de Controle Interno.

ANEXO III – DESTA LEI
ANEXO I DA LEI Nº 670/2019
CARGOS PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL

QUANT	CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REFERENCIA
03	Agente de Vigilância Patrimonial	40 h	01
02	Agente de Manutenção de Serviços Gerais e Copa	40 h	02
01	Auxiliar Administrativo	40 h	03
01	Motorista	40 h	04
01	Assistente Administrativo	40 h	05
01	Analista Administrativo de Manutenção de Arquivo e do Histórico Municipal	40 h	06
01	Contador	30 h	07
01	Procurador Legislativo Municipal	20 h	08
01	Agente de Controle Interno	20 h	09

ANEXO IV – DESTA LEI
ANEXO III - DA LEI 670/2019
REGIME ESTATUTÁRIO – LEI 597/2017
TABELA DE REFERÊNCIAS
CARGOS PERMANENTES (ANEXO I)

REFERÊNCIA	VALOR
01	R$ 1.769,32
02	R$ 1.769,32
03	R$ 1.933,38
04	R$ 1.933,38
05	R$ 3.051,87
06	R$ 3.509,66
07	R$ 4.983,91
08	R$ 6.264,03
09	R$ 2.086,89

ANEXO V – DESTA LEI
ANEXO VIII - DA LEI 670/2019
ORGANOGRAMA DA CÂMARA MUNICIPAL

PRESIDENTE	Procurador Legislativo Municipal	
	SECRETÁRIO GERAL	Agente de Controle Interno
		Agente de Manutenção e Serviços Gerais e Copa
		Agente de Vigilância Patrimonial
		Analista de Manutenção de Arquivo e do Histórico Municipal
		Assistente Administrativo
		Auxiliar Administrativo
		Contador
		Motorista
		Assessor da Presidência
		Assessor da Mesa Diretora e das Comissões
		Assessor Parlamentar

Município de Barra do Turvo, SP, 28 de junho de 2.023.

Publicado por:
Fabiane Cugler da Mota Lima
Código Identificador:3D8BB090

